



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inhassoro

DESPACHOS

De 20 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Makaira Construções, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8801 ha, situada em Petane-2, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 5403.)

De 30 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amilcar Serafim Victoriano Cabrita pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 ha, situada em Inhassoro sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 160,00MT. (Processo n.º 5620.)

De 8 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mmiso Holding S.A. pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 160 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 48000,00MT. (Processo n.º 5546.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Paraíso do Coco, Lda., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,4205 ha, situada em Magarelane, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 726,00MT. (Processo n.º 5664.)

De 3 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Jorge Guiruta pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5266 ha, situada no Bairro Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5827.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que David Lucas Band pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1781 ha, situada em Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5828.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Inhassoro Pescas, Lda., pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,68 ha, situada em Manaisse, localidade de Inhassoro sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 330,00MT. (Processo n.º 5853.)

De 30 de Janeiro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Gwala Gwala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,3756 ha, situada em Mucocuene, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à oficina, carpintaria e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 412 68,00MT. (Processo n.º 5871.)

De 7 de Março de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Captian Lee, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,29 ha, situada em Petane, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 450,00 MT. (Processo n.º 3219.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que o Projecto Zambique Investimentos, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 39,9986 ha, situada em Chipongo, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 11 999,58MT. (Processo n.º 5503.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raimundo Faela Mufume pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3332 ha, situada em Mahocha, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5935.)

De 12 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Chacufane Guiliche pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,3023 ha, situada no Bairro Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5924.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victorino Pascoal Macovane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2614 ha, situada na sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5936.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Bonzo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0934 ha, situada no Bairro sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5899.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Propesca, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,24 ha, situada em Inhassoro, distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 1954.)

De 20 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Johnsen Alberto Chibalo pedia autorização definitiva para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,22 ha, situada em Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5923.)

De 8 de Abril de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Goody Vilas, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma

área 1,8045 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5972.)

De 9 de Abril de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Celestina Sandinha Jovo Guirrengane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2568 ha, situada em Faquete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5972.)

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Pensão de Inhassoro pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3150 ha, situada em Mucocuene, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 375,00MT. (Processo n.º 3674.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Luciano Gulube pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2912 ha, situada na sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5974.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Castigo Fernando Magule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1200 m², situada em Rovene, localidade de Massinga, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 5184.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Micro Banco N.G.R. S.A. pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,420 ha, situada em Bairro Sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à construção de Banco, devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 5979.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moz Tiles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, o sócio Sulemane Givá Abdurremane Hossen, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, a favor de Ali Youssef Youness, que a unifica com a primitiva que possuía na sociedade, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação, se apartando assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo outorgante foi dito que em nome de Izak Cornelis Holtzhausen e para si aceita a presente cessão de quota e a quitação das nos termos precisos.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Youssef Youness;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen.

Que em tudo o não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Confisprojectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B e em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o crescimento de actividade de construção, reparação e manutenção de infra-

-estruturas e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo terceiro que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria;
- b) Fiscalização e elaboração de projectos;
- c) Construção, reparação e manutenção de infra-estruturas;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que se obtenha a devida autorização.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

MBL— Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cem do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, o sócio Santos Batista SGPS, Limitada, procedeu à cessão de quotas e nomeação de gerência na sociedade MBL— Moçambique, Limitada, e admitiu como sócios da mesma sociedade Ivo Agostinho Mota e José Manuel Mendes da Cunha Garcia, e que por consequência altera os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, setecentos e dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Santos Batista SGPS, Limitada, com a quota de quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Ivo Agostinho Mota, com a quota de quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) José Manuel Mendes da Cunha Garcia, com a quota de quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Santos Batista SGPS, Limitada, representada pelos seus procuradores, Ivo Agostinho Mota e José Manuel Mendes da Cunha, cujas assinaturas em separado são necessários para validamente, obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor o pacto social da citada escritura da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Faan Aluguer de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e uma a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de da conservadora Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada entre Stephanus Jacobus Van Niekerk denominada Faan Aluguer de Equipamentos, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Faan Aluguer de Equipamentos, Limitada e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede efectiva em Boane e sede administrativa no Largo do Alentejo, número noventa e quatro, rés-do-chão cidade de Maputo e, de acordo com as necessidades impostas pela dinâmica das suas actividades vai criar representações nos locais de operação que servirão de sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades remoção de terras, terraplanagem, mineração, construção de obras

públicas, estradas, barragens, aquedutos, podendo realizar investimentos em agricultura, pecuária, fazendas de bravia, silvicultura, turismo, comércio a grosso e a retalho, representação, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro, que corresponde a uma única de cem por cento de Stephanus Jacobus Van Niekerk.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, abonações e letras a favor, assinaturas de contas bancárias por Stephanus Jacobus Van Niekerk.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá constituir um representante ou nomear um gerente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral só funcionará quando houver inclusão de novos sócios e passará a ser convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta entregue a cada visado com uma antecedência de quinze dias.

Dois) A gerência é o órgão executivo da sociedade e responde pelo exercício quotidiano e dá andamento a todo o expediente e assuntos correntes. Enquanto não se constituir a assembleia geral a gerência é o órgão deliberativo da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, nestes caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, oito de Setembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Tastee Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos, de Entidades Legais sob NUEL 100210126 uma sociedade denominada Tastee Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e nove do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mahmood Hemani, casado com Nazlin Hemani, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nizamabad Andhra Pradesh na República da Índia, portador do Passaporte n.º Z2020800, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove e válido até vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela República da Índia;

Segundo: Aziz Amirali Kalwani, casado com Mallika Kalwani, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Karimnager A.P. na República da Índia, portador do Passaporte n.º G6171808, emitido aos vinte um de Novembro de dois mil e sete e válido até vinte de Novembro dois mil e dezassete, pela República da Índia,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tastee Industries, Limitada, com sede na Avenida Albert Luthuli, número duzentos e três, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção industrial, comercialização, importação e exportação de todo tipo de doces, material de plástico, sumos;
- b) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens;
- c) Aluguer e venda de todo tipo de material de construção civil, maquinaria industrial e seus acessórios;

d) Consultoria, elaboração de projectos, e fiscalização na área da construção civil;

e) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho;

f) Agenciamento, *franchising* e representação de marcas.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões novecentos e sessenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de três milhões trezentos e sessenta e seis metcais, correspondendo à oitenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mahmood Hemani;

b) Uma quota no valor de quinhentos e noventa e quatro mil metcais, correspondendo à quinze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Aziz Amirali Kalwani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares, suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGOSÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo em o Código Comercial em vigor em Mocambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de ...de ... de dois mil e dez, na sede da sociedade Engco Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número treze mil novecentos e vinte e um a folhas sessenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com capital social de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a sócia Engco, Limitada, correspondente a noventa por cento do capital social e uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Israel Casimiro França correspondente a dez por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia ... do mês de ... de dois mil e dez, foi deliberada a divisão, cedência de quotas, aumento do capital social, extensão do objecto social e alteração parcial do contrato de sociedade. Na mesma assembleia geral extraordinária os sócios deliberaram, por unanimidade, a entrada de um novo sócio, nomeadamente David John Riley. Não tendo a sociedade nem outro sócio exercido o seu direito de preferência foi deliberado por todos a divisão da quota da sócia Engco, Limitada e a cedência da mesma ao novo sócio da sociedade, passando este a entrar para a sociedade. Foi ainda deliberado na referida assembleia geral extraordinária o aumento do capital social dos actuais cem mil meticais para duzentos mil meticais. Foi deliberado ainda a extensão do objecto social por forma a aumentar as actividades da empresa. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da sociedade Engco Investimentos, Limitada, no concernente ao artigo terceiro e artigo quarto do contrato de

sociedade, em função do aumento do capital social que se verificou na referida sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Um)

Dois)

Três)

Quatro) Exercício de actividade de comercialização a grosso e a retalho de equipamentos para todas as especialidades médicas/hospitalar, acessórios e consumíveis hospitalares para os diversos serviços de saúde tais como, cardiologia, cirurgia, esterilização hospitalar, endoscopia, imagiologia, laboratório, unidade de urgência, telemedicina, ventilação, anatomia patológica, pneumonia, estomatologia, neurologia, fisioterapia, equipamento de diagnóstico, acessórios, entre outros bens de utilidade sanitária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota nominal de cento sessenta mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada;

b) Uma quota nominal de vinte mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França;

c) Uma quota nominal de vinte mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e oito do mês de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasete mil cento e setenta e três a folhas cento e cinquenta e nove do verso do livro C traço quarenta e dois, cujo capital social é de trinta mil meticais, os sócios deliberaram nos termos do artigo sétimo dos estatutos da sociedade que se refere à transmissão de quotas pela cedência total da quota pertencente ao sócio Pedro Miguel Constantino do Monte Hassam, que detém na

sociedade Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Limitada, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Abdul Gani Hassam, sem ónus ou encargos, em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos de sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal:

Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gani Hassam.

Maputo, trinta de Dezembro dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pristine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209608 uma sociedade denominada Pristine, Limitada.

Entre :

George de Gouveia, casado, em regime de comunhão de bens com Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 461879841, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e seis;

Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia, casada, em regime de Comunhão de bens com George de Gouveia, natural de Arendal, Noruega, de nacionalidade norueguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 27029092, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pristine, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, quatrocentos e sessenta e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material e produtos de higiene;
- b) Prestação de serviços e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio George de Gouveia, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito e outra no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Março de dois mil e onze, a sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, procedeu à alteração do capital social.

Pela mesma deliberação, foi consentida a cessão da quota no valor nominal de mil meticais pertencente à sócia Annette Castella Larsen, a favor do senhor Andreas Stier, o qual entra como sócio para a sociedade, cessão que é feita pelo respectivo valor nominal.

Foi ainda deliberado nomear como administrador da sociedade, o senhor Knud Hansen.

Em consequência da divisão e cessão de quota deliberado, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e quarenta e nove mil meticais, pertencente à sócia Stephen Jacaranda Development Limited (Mauritius);
- b) Uma quota do valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Andreas Stier.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeiro Cartório de Maputo**Habilitação de herdeiros**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em

Direito, técnico superior do registo e notariado N1 e notário no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Jorge Mondlane, natural de Maivene-Chibuto, falecido no dia quatro de Novembro de dois mil e nove, na sua residência, no estado que era casado com Maria Justino Simbine, filho de Justino Mondlane e de Celestina Chivoze, com a última residência habitual em Manjacaze. Não tendo deixado testamento nem qualquer outra disposição de sua vontade e sucede-lhe como únicos e universais herdeiros seus filhos de todos seus bens móveis e imóveis: Justino Jorge Mondlane e Celso Jorge Mondlane, ambos naturais de Chibuto e residentes nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer na sua sucessão à herança do referido Jorge Mondlane.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TECH – Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211882 uma sociedade denominada TECH – Projectos e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Camuzumba Nazaré Nicasse, solteiro, maior, natural de cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664383M, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo; Leonel Eugénio Bila, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, residente na cidade de Maputo, Bairro Micadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367319S, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e dez;

Ambrózio Augusto Santos, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade de Maputo, Bairro Alto - Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110181243L, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de TECH – Projectos e Consultoria, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de arquitectura, construção civil e planeamento urbano;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia e urbanismo;
- c) Elaboração de cadernos de encargos;
- d) Fiscalização de obras e imobiliária;
- e) Avaliação de imóveis.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Camuzumba Nazaré Nicasse, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Leonel Eugénio Bila, igual a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio Ambrózio Augusto Santos, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios

sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos respectivos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la o preço as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quota a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior. Para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, por *fax* ou *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um sócio gerente com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente da sociedade o sócio Camuzumba Nazaré Nicasse.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente acima mencionado.

Quatro) Desde que previamente aprovado em assembleia o sócio gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, Vinte quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JKJ Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de onze de Março de dois mil e onze, na sociedade JKJ Consultants, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100113252. O sócio Geert Hendrik Klok cedeu a sua quota de seis mil meticais, a favor da sócia Neima Jossub, que única com a sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota de doze mil meticais. A sócia única deliberou ainda alterar parcialmente os estatutos, os quais passam a ter seguinte e novas redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JKJ Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número mil e oitocentos e vinte e um, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área jurídica, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Assistência, informação, consultoria jurídica e advocacia;
- b) Apoio e assistência técnica ao investimento em Moçambique e no estrangeiro;
- c) Formação e desenvolvimento de recurso humanos;
- d) Gestão, desenvolvimento institucional e organização de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente a uma quota da única sócia Neima Jossub correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos administradores, sempre assinando dois em conjunto ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGONONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Marcon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209780, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Marcus Maree.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Marcon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Massava-Paindane-Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de *guest house*;
- b) Campismo;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída: Marcus Maree, solteiro maior, natural de África de Sul e residente acidentalmente em Massavana-Paindana-Jangamo, titular do DIRE n.º 08ZA00004172C, de oito de Novembro de dois mil dez, emitido

pela Direcção de Migração de Inhambane, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente à cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.P AGRI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, da sociedade P.P AGRI, Limitada, matriculada sob NUEL 100081520, deliberação a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais, que o Pieter Yssel Du Preez e o Philippus Albertus Strauss, possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam à Petrus Johannes Christiaan e a Hendrik Jacobus Bekker.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Pieter Yssel Du Preez e vai dividir a quota que possui no capital social da sociedade em duas novas quotas, uma com o valor nominal de seis mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três e meio por cento, que reserva para si, e uma com o valor nominal de três mil e trezentos meticais, correspondente a dezasseis e meio por cento, cede pelo respectivo valor nominal ao senhor Petrus Johannes Christiaan;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Philippus Albertus Strauss e vai dividir a quota que possui no capital social da sociedade em duas novas quotas, uma com o valor nominal de seis mil e setecentos meticais correspondente a trinta e três e meio por cento, que reserva para si, e uma com o valor nominal de três mil e trezentos meticais correspondente a dezasseis e meio por cento, cede pelo respectivo valor nominal ao senhor Hendrik Jacobus Bekker.

O senhor Petrus Johannes Christiaan admitido como novo sócio, declara pelo presente documento, ratificar o anteriormente deliberado.

O senhor Hendrik Jacobus Bekker admitido como novo sócio, declara pelo presente documento, ratificar o anteriormente deliberado.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar foi encerrada a cessão, pelas onze horas e trinta minutos, e lavrada a presente acta que por estar conforme, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCOREL – Sociedade Comercial e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Dezembro de dois mil e nove, na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100046792, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Manuel Joaquim Bouco Mota da Silva Pio, detentor de uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, divide ao meio a sua quota e cede para os sócios Gilberto Casas Ferreira Caldas e Ana Paula Jerónimo Caldas, no valor de três mil e quinhentos meticais, para cada respectivamente.

O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver, os cessionários unificam as suas quotas, passando, deter sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento de capital social para cada respectivamente, em consequência desta cessão o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Manuel Ferreira, com uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Gilberto Casa Ferreira Caldas, com uma quota de sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Ana Paula Jerónimo Caldas, com uma quota de sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Que, em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

NCL & Africa Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março do ano dois mil e oito, nesta cidade de Nacala-porto e na Conservatória dos Registos e Notariado do mesmo nome, a cargo de Daniel Francisco Chapo, licenciado em Direito e técnico superior N1 dos Registos e Notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NCL & Africa Import Export, Limitada, entre Abdul Rassul Osman, casado com Maria do Carmo Cardoso de Sousa Osman, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos cinquenta e cinco mil setecentos vinte e um A, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala, Hui Jun Yang, casado com Lili Li, sob o regime de cumnhão de bens, natural de Tianjin-China, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte número G traço vinte milhões duzentos trinta e seis mil seiscentos e sete, em Tianjin, residente habitualmente em Tiajin e acidentalmente em Nacala e Xiangyun Wang, solteiro, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G traço treze mil duzentos sessenta e quatro mil setecentos quarenta e dois, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, em Shanghai-China e residente habitualmente em Shanghai e acidentalmente em Nacala-Porto, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NCL & Africa Import Export Limitada, tem a sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e vinte e cinco meticais, correspondentes à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hui Jun Yang, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Rassul Usman correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Wang Xiangyun correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberado a assembleia geral quando e por que forma tal se efectuará, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocado, a extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou e-mail com uma antecedência de dez dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral elegerá anualmente o sócio que presidirá por igual período e definirá a forma dos sócios temporariamente impedidos de se fazerem representar, de eleição do presidente deste órgão e a sua representação em caso de impedimento, bem como os que forem necessários e forma de votação para assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência cujos membros serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos, sem prejuízo dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição do gerente, bem como o direito a renúncia por parte destes.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas de dois membros do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer e no caso de dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido inabilitado ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuado por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Março de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

FR Importações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número L cento e treze, traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FR Importações, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a XXI;
- b) A representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamentos;
- c) Gestão de armazens e lojas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Fernando Augusto Coelho Pedrosa, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Sócio Rogério Paulo Pereira Ventura, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGOSÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Fernando Augusto Coelho Pedrosa e Rogério Paulo Pereira Ventura.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e/ou a cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGONONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mipnet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número L cento e catorze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mipnet, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mipnet, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e noventa e quatro.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços na área de infra-estruturas de telecomunicações, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades não compreendidas no objecto social desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito, ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kjell Anders Nilsson;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Eduardo Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karl Niklas Verner Lindhe; e
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Macaringue Júnior.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo de cem mil meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas, por qualquer forma em direito permitida, incluindo a sua divisão e oneração, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- e) Em casos de exclusão e exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócios

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou

de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade e este lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar à sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes, relativas à causa de exclusão.

ARTIGONONO

Exoneração de sócios

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida ao conselho de administração, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta registada e com aviso de recepção ou protocolada, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda convocar uma assembleia geral, deverá notificar, por escrito, o conselho de administração para o efeito, indicando expressamente a ordem de

trabalhos, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de quinze dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada, nos termos do número anterior, o sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por este pacto social, nomeadamente:

- a) A nomeação, exoneração e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e a constituição de ónus ou garantias de e a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- c) A transferência de capitais para o estrangeiro;
- d) A venda de património da sociedade, por deliberação unânime dos sócios da sociedade;
- e) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- f) A compra e venda de bens imóveis; e
- g) O consentimento da sociedade quanto a divisões, cessões e unificações e transmissão de quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de um ano, sendo permitida a sua reeleição, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, o conselho de administração da sociedade será composto pelos senhores Kjell Anders Nilsson, José Eduardo Dai e Karl Niklas Verner Lindhe.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas, por escrito, por iniciativa de qualquer um dos administradores, podendo ser realizada sem qualquer convocação prévia, desde que todos estejam presentes e assim aceitem deliberar.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, para actos de gestão corrente da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para todos os actos, contratos e operações que, relativamente a cada um deles, excedam o valor de duzentos mil meticais;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGOVIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso os sócios deliberem pela dissolução da sociedade, os administradores serão designados liquidatários da sociedade, salvo deliberação em contrário.

Três) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Matola, onze de Março de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

CGM – Compra em Grupo de Moçambique, S.A.R.L

Assembleia Geral

Convocatória

Convoca-se a assembleia geral ordinária da CGM – Compra em Grupo de Moçambique, S.A.R.L, que terá lugar na sede social sita na Rua da Imprensa, n.º 256 – loja 7, em Maputo, no próximo dia 28 de Abril, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1.º Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício do ano de 2010;
- 2.º Preencher vagas ou recompor os órgãos sociais – conselho de administração, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.

Maputo, 29 de Março de 2011. —
O Secretário da Assembleia Geral, *Rafiq Ahmed*.

Cabeleireiros & Beleza Glamour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e um de Março de dois mil e onze, os sócios da sociedade Cabeleireiros & Beleza Glamour, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100191504, decidiram acrescentar

o objecto social, alterando desse modo o número um do artigo terceiro dos respectivos estatutos, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Tratamento de beleza facial;
- b) Mize, manicure e pedicure;
- c) Comercialização de produtos de beleza e acessórios diversos;
- d) Comercialização de vestuário;
- e) Prestação de serviços diversos;
- f) Importação e exportação.

Em tudo não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

DVS-Centro de Formação Profissional, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Março de dois mil e onze, da sociedade DVS-Centro de Formação Profissional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 100205793, os sócios da sociedade em epigrafe deliberam a mudança da sede e acesso de quotas, com o capital social de trinta mil meticais, dos sócios Diogénia Luísa Bambo, detentora de uma quota de dez mil meticais, Simone Alberto Mate, detentor de uma quota de dez mil meticais e Virgílio Pedro Matsinhe detentor de uma quota de dez mil meticais, estando assim reunido o total do capital social.

Foi deliberado que a sociedade deveria mudar de endereço, passando para a Rua Carlos da Silva, número trinta e nove, segundo andar, flat três, alterando-se por conseguinte o artigo segundo dos estatutos.

O sócio Simone Alberto Mate divide a sua quota em duas partes e cede cinco mil meticais a favor da sócia Diogénia Luísa Bambo e os outros cinco mil meticais a favor do sócio Virgílio Pedro Matsinhe e aparta-se da sociedade e nada mais tem haver com ela. Os sócios Diogénia Luísa Bambo e Virgílio Pedro Matsinhe declaram aceitar as quotas ora cedidas e unificam-nas às suas quotas primitivas alterando-se por conseguinte os artigos segundo e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade fica localizada na Rua Carlos da Silva número trinta e nove, segundo andar, flat trinta, Bairro do Chamanculo «A», Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais dividido em duas quotas a saber: Diogénia Luísa Bambo, com uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e Virgílio Pedro Matsinhe com uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CUASU – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Março de dois mil e onze na cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora, com funções notariais foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre: Júlio Chongo Cuamba e Suzana Gonçalves Calisto Alfacede, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação CUASU – Consultoria e Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na província de Maputo, Machava-Sede, Avenida das Indústrias, parcela setecentos e cinquenta e um.

Dois) A sociedade pode por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria económica e social: Levantamentos sócio-económicos; estudos de viabilidade económica e financeira; monitoria e avaliação de projectos, programas e políticas de desenvolvimento económico e social;
- b) Gestão e administração de empresas e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Júlio Chongo Cuamba;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, representativa correspondendo a quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Suzana Gonçalves Calisto Alfacede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela necessitar, mediante condições de juro e de reembolso a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) No caso de cessão de quotas, gozam em primeiro lugar à sociedade e depois os sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com antecedência de, pelo menos, noventa dias.

Três) Caberá aos sócios, reunidos em assembleia geral, deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro) Se a sociedade deliberar sobre o exercício do direito de preferência, deverá informar os sócios, por carta registada, de todas as condições da proposta de transmissão de quotas.

Cinco) A decisão da sociedade sobre os termos e condições de cessão da quota deverá ser comunicada, também por carta registada, até ao final do prazo indicado no número dois.

Seis) A transmissão gratuita da quota a pessoas ou entidades estranhas à sociedade carece do consentimento da sociedade.

Sete) Se a sociedade não der o consentimento referido previsto no número seis fica ela obrigada, se o sócio assim pretender, a adquirir ela própria através de terceiros a quota por valor igual ao do último balanço aprovado.

Oito) Não produzirá efeitos para a sociedade a transmissão de quotas que não obedeça ao estabelecido neste artigo.

Nove) O disposto no presente artigo não se aplica às transmissões de quotas a favor do cônjuge, parente ascendente ou descendente do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas puderam ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando sejam arroladas, arroladas, ou por qualquer outro motivo que estejam em situações de venda judicial;
- c) Quando sejam transmitidas com violação do estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) No caso da alínea b) do número anterior, a contrapartida financeira da amortização será igual ao valor da quota com relação ao último balanço aprovado e no caso da alínea c) do mesmo número será apenas igual ao seu valor nominal.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a quota continuará com os herdeiros ou representantes dos herdeiros ou do sócio interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão da quota pelos herdeiros dos sócios.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabem aos gerentes nomeados pelos sócios, sendo necessárias, pelo menos, duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos gerentes ou por procuradores.

Três) O gerente poderá delegar noutro gerente ou pessoa estranha parte ou todos os poderes de gerência. Contudo a delegação de poderes a pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita com consentimento de todos os sócios.

Quatro) Fica vedado aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em contratos estranhos ao objecto social da mesma.

Cinco) A gerência será ou não remunerada conforme o deliberado pela assembleia geral, a qual aprova, também, a política geral de remunerações do pessoal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações dos sócios são feitas em assembleia geral, que reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre após o exercício anterior, e cabe à assembleia geral deliberar sobre a política e estratégias gerais de desenvolvimento da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente para deliberar sobre assuntos da sociedade que ultrapassam a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente por carta registada, com a confirmação de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de trinta dias. Em casos de extrema urgência, é admissível a sua convocação com períodos de antecedências menores, desde que haja consentimento dos sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local de realização. Em princípio a assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, mas poderá optar por reunir-se em qualquer outro lugar, desde que haja consentimento dos sócios.

Quatro) Será obrigatória a realização da assembleia geral dentro de um prazo de sessenta dias, desde que convocada por todos os sócios. Contudo a convocatória deverá ser feita por meio de carta registada dirigida à sede da sociedade, indicando a proposta da agenda de trabalhos e argumentando sobre a sua urgência.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de deliberar quando estiverem todos os sócios.

Seis) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Sete) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias por outro sócio ou gerente, ou pelo seu cônjuge, parente ascendente ou descendente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas possuídas por cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão sempre em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida por lei para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Quatro) Os lucros aprovados para a distribuição serão pagos na proporção das respectivas quotas, e serão pagos logo que a gerência determinar e estarem reunidas as condições para o efeito.

Esta conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kristina Spa — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208342 uma sociedade denominada Kristina Spa— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mária Cristina Martins Gomes, solteira, natural de Belder-Gavião, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L551681, emitido pelo Governo Civil de Santarém, com residência habitual na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto andar direito, cidade de Maputo, doravante designado por outorgante;

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kristina Spa — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal prestação de serviço na área de beleza, estética, ginásio e relaxamento, para homens e mulheres.

Dois) Comércio de produtos de beleza e estética.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente a senhora Mária Cristina Martins Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxicar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, sem número, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e cedência total da quota pertencente ao sócio Rogério Humberto L. da Fonseca, divide e cede a totalidade da sua quota, por um metical, da qual, trinta por cento do capital social, cede ao sócio Tiago Fonseca e dez por cento ao senhor Joshwa Fonseca, que entra na sociedade como novo sócio, e em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Fonseca;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joshwa Fonseca.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.

Maputo, dois de Março dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

NT & T Consulting, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100208083, uma sociedade denominada NT & T Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro: Toni Soares Carneiro, de nacionalidade britânica, casada, natural de Hasting, Reino Unido, portador do DIRE n.º 11GB0004729F, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de

Migração de Moçambique, residente na rua Majune número trezentos e sessenta, Bairro Hanhane, cidade da Matola;

Segundo: Nuno Miguel Silveira Soares Carneiro, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Lisboa-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT0002942Q, emitido em vinte de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na rua Majune número trezentos e sessenta, Bairro Hanhane, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NT&T Consulting, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Hanhane, Rua Majune, número trezentos e sessenta, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: consultoria em recursos humanos e operações de negócio

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, cada, pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Toni Soares Carneiro, uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital; e
- b) Nuno Miguel Silveira Soares Carneiro, uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor. A cessão de quotas de toda a parte, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes e ficam desde já nomeados gerentes:

- a) Toni Louse Soares Carneiro;
- b) Nuno Miguel Silveira Soares Carneiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou por um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio único ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jenneddy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e duas a folhas

setenta e tres do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída por: Elvira dos Anjos Massango, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Jenneddy – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Largo do Alentejo, número vinte e dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Organização e decoração de eventos;
- Formação na área de decoração, culinária e moda;
- Gestão, consultoria e acessória de *marketing* e relações públicas;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota da única sócia Elvira dos Anjos Massango, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Elvira dos Anjos Massango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Inara África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Inara África, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto construção, escritório, informática, papelaria, Supermercado, Ferragem.

Dois) A sociedade pode também exercer actividade do ramo industrial, nomeadamente:

- a) Pequena e média indústria de fabrico de chinelos, fruta gelo, padaria e outras que o momento e a oportunidade de negócio determine;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais;
- c) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços;
- d) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Skandar Abdul Rupani, com secenta e cinco por cento, equivalente a sessenta e cinco mil meticais;

Amin Abdul Rupani, com trinta e cinco por cento, equivalente a trinta e cinco mil meticais.

Único por conta das suas quotas, e neste acto constitutivo, os sócios farão entrada em dinheiro da totalidade dos respectivos valores nominais,

Primeiro: O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Segundo: Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro: Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar,

em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e amortização de quotas

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recapção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos

ARTIGO NONO

Representação, administração e competência da gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) A sociedade será representada.

Três) Ao gerente compete:

- a) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- b) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- c) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta da gerência;
- d) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos da gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propôr e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitrios e assinar termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Conselho fiscal

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGOVIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos Lucros

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando os sucessores, herdeiros ou representantes de extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Providência – Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário, do referido cartório, foi constituída entre: James John Zinyama Phiri, Chalo Mccoll Epron e Stanley Wallace Ezara Chikakuda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Providência – Investimento, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Providência – Investimento, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Mobilização de investimento;
- b) Gestão de participações financeiras;
- c) Comércio e prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de uma quota desigual e duas iguais:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, subscrita pelo sócio James John Zinyama Phiri;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, subscrita pelo sócio Chalo Mccoll Epron; e
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento, subscrita pelo sócio Stanley Wallace Ezara Chikakuda.

ARTIGOSEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGONONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGODÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Sem prejuízo de outra deliberação social superveniente, a sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e sessenta, rés-do-chão.

ARTIGODÉCIMO NONO

Em todo omissis esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação VUKA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É criada nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Associação VUKA, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação VUKA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A VUKA tem a sua sede no distrito de Massingao, província de Inhambane, podendo,

sob proposta de Conselho de Administração, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação VUKA prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos transportes semicolectivo de passageiros;
- b) Coordenar a supervisionar a actividade de transporte semicolectivo de passageiro dos seus membros.
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares a actividade de transporte semicolectivo de passageiros;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas e cobradores da VUKA;
- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre passageiros e transportadores;
- g) Estabelecer parcerias com associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da VUKA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocação, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatutos, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando necessário;
- d) Elaborar e submeter anualmente á aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, seu relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor à abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo presidente, que será substituído nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo de associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação, nomeadamente examinar a escrituração e os documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas apresentados pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Categorias

A Associação VUKA tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da associação pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas.

ARTIGODÉCIMONONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- f) Gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGOVIGÉSIMO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixado em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da associação poderá dar lugar à aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Readmissão de membros

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar, por escrito, ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Fundos e património

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património de associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Dissolução

Um) A Associação VUKA dissolver-se-á:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Fitaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e cinco verso e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos e Notariado do Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Susana Rita Paiva Ramos Vidal e Anna Margaret McGinn, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fitaway, Limitada. É uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada com sede na vila municipal de Vilanculos na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de organização e gestão de eventos de natureza diversa, *marketing*, treino na área de *fitness* e bem-estar e venda de *merchandising*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondentes à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Susana Rita Paiva Ramos Vidal e Anna Margaret McGinn, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros carece do consentimento da sociedade à qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias Susana Rita Paiva Ramos Vidal e Anna Margaret McGinn, com dispensa de caução bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes

em pessoas de sua confiança ou escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para reserva legal, o remanescente será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Março de dois mil e onze. — O conservador, *Orlando Fernando Messias*.